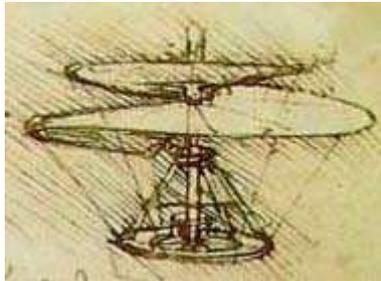


AVANÇOS E DESAFIOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL



08 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022
SERRA NEGRA /SP



Art. 2, do DL 9295/46- A fiscalização do exercício da profissão contábil.



São os que buscam por direitos, melhores condições de trabalho e que tem como um de seus **objetivos**, defender os interesses dos profissionais filiados.

- a. Fortalecer o papel profissional e institucional do contador no ciclo da gestão pública;
- b. Contribuir, por meio dos fóruns adequados e dos meios pertinentes, para o aprimoramento do arcabouço conceitual e normativo relacionado à contabilidade e à gestão pública;
- c. Colaborar com os órgãos normativos no aprimoramento dos regramentos vigentes por todos os meios viáveis, como apresentação de sugestões, participação em audiências públicas;



O único lugar onde o sucesso vem antes do trabalho é no dicionário.

Albert Aisten





Lugar de Contador é só na contabilidade ?

O que é a Contabilidade Pública ?

Implantamos o princípio da competência ?

Sabemos fazer nosso marketing ?

O Contador faz um serviço solitário ?

Ela tem traz informações importantes ?

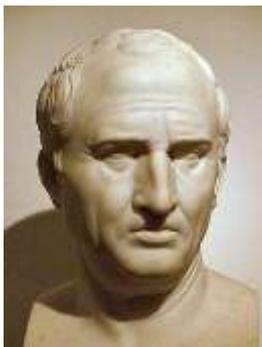
É necessário nos atualizarmos ?

A carreira deve ser dividida em várias ?

Qual a utilidade da informação contábil ?

Quem pode nos ajudar nessa missão de levar informações a sociedade ?

O que é necessário para ser um bom profissional ?



Marcus Tullius Cícero
Imperador de Roma – Ano 55 a.c.

“O orçamento nacional deve ser equilibrado.

As dívidas públicas devem ser reduzidas, a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada.

Os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos, se a nação não quiser ir à falência.

As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver por conta pública”.



DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922
Organiza o Código de Contabilidade da União

4.320- Muito estudo e muitas discussões

- Agosto e setembro de 1949 – Anteprojeto - 3ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública – RJ
- Maio de 1950 – Apresentação do projeto ao Congresso Nacional.
- 14.12.52 – Leitura e aprovação da redação final
- De 52 até 64 – “Paradinha” no Congresso Nacional
- 1962 - Apresentação de um substitutivo que terminou com sua promulgação em 1964.

13 anos para aprovação



LFP

Lei Federal nº 4.320/64 – Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.



Jornal o Estado de São Paulo

LRF

“Segundo o relatório feito pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre a transparência fiscal no Brasil, a qualidade do processo fiscal está suportada em três pilares:

- **Lei de Responsabilidade.**
- **Plano Plurianual de Investimentos.**
- **Reestruturação das dívidas dos Estados e Municípios.**

E a reportagem termina dizendo que, com instrumentos como esses, construídos por meio de longas e difíceis negociações, vem sendo formado um novo estilo de gestão de recursos públicos no Brasil.”



México

Argentina

China

Reino Unido

Indonésia

Com relação a Contabilidade....

Estados Unidos

A Federação Internacional de auditores – IFAC recomendou, antes da edição das NBCASPs, que os governos e instituições do Setor Público dos Países do G-20 adotassem o **regime de competência.**

Alemanha

França

Países membros da União Europeia

Canadá

Itália

Brasil

Com o argumento de que essa pratica **facilitaria o monitoramento das obrigações e da dívida do governo, de forma a expor suas reais implicações econômicas.**

Turquia

Japão

Índia

Arábia Saudita

África do Sul

Austrália

Rússia

Coreia do Sul

Normas brasileiras aplicadas ao setor público

Ainda não aprovadas

			Correlação
NBC TSP 30		Instrumentos Financeiros: Apresentação	IPSAS 29
NBC TSP 31		Instrumentos Financeiros	IPSAS 29
NBC TSP 32		Instrum. Financeiros: Reconhc.e Mens.	IPSAS 29
NBC TSP 33		Instrumentos Financeiros Diuguções	IPSAS 30
NBC TSP 34		Custos no Setor Público	-x-

Em fase de revogação

			Correlação
NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC
NBC T 16.7	1.134/08	Consolidação das Demonstrações Contábeis (Revogada a partir de 1º/01/21)	Não há
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público	Não há

Total de 36 NBC TSP



Cronologia da Convergência da Contabilidade Pública

- 1922 - Código de Contabilidade da União – Decr. nº 4.536
- **1964 - LFP** – Lei de Finanças Públicas – 4.320/64
- **2000** - LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal em 05/2000
- **2006**- Criação do Grupo Assessor da área pública em 2006
- **2007**- Criação do GTCO/GTREL – Grupo Técnico de Contabilidade – Port. STN 136 de 06/03/2007
- **2008**- Manual de Receita e Despesas
 - Normas **NBC T 16.1 a 16.10 e 16.11**
 - CASP – 1ª Edição – Portaria MF 184/08



Cronologia da Convergência da Contabilidade Pública

- **2009**- Tradução das IPSAS para o português
 - MCASP 2ª ed. Divisão em capítulos – I- PCO, II PCP, III PCE, IV PCASP, V DCASP – Decreto 6.976/09 – Sistema de Contabilidade Federal.
- **2010**- MCASP 3ª Ed. –Decreto 7.185/10, Padrão Mínimo de Qualidade dos Sistemas
- **2011**- Portaria STN 406/11, PCP, PCE, PCASP &DCASP/12 e /13
- **2011**- Criação da **LAI** – Lei de Acesso a Informação - Lei 12.527/2011.
- **2012** – Portaria STN 828/11 - Altera o prazo de implementação do Plano de Contas



Cronologia da Convergência da Contabilidade Pública

- **2013** - Início de Publicação das **IPCs** – Instrução de Procedimentos Contábeis
- **2014** - Criação do **SICONFI** - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Envio das informações Contábeis e Fiscais de todos os entes ao Tesouro Nacional, por meio da MSC – Matriz de Saldos Contábeis.
- **2016**- **MCASP 7ª** Edição e Aprovação das Normas **NBC TSPs 01 a 06**
- **2017**- Criação do **CTCONF** - Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, com o objetivo de reduzir divergências encontradas. Aprovação das Normas NBC TSPs 06 a 10.
- **2018**- **MCASP 8ª** Edição e Aprovação das Normas NBC TSPs 11 a 21



Cronologia da Convergência da Contabilidade Pública

- **2019-** Aprovação das Normas **NBC TSPs 23 a 26**
- **2020-** Recriação da **CTCONF** - Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais e Aprovação das Normas **NBC TSPs 27 a 29**.
- **SIAFIC-** Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Inserido pelo Decreto 10.540 de 05/11/20.
- **ESOCIAL** - Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020, e Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021
- **2021-** Aprovação das Normas **NBC TSPs 30 a 33** (Instrumentos Financeiros)
- **2022-** Port. STN nº 1566, de 31/08/22- Divulgação e consolidação das contas públicas dos entes da Federação do Exercício de 2021.



Balanço do Setor Público Nacional – BSPN - 2021

Estados

- 1º Tocantins
- 2º Santa Catarina
- 3º Pernambuco
- 4º Amazonas
- 5º Goiás
- 6º Espírito Santo
- 7º Bahia
- 8º Mato Grosso do Sul
- 9º Paraná
- 10º Rio de Janeiro
- 11º Paraíba
- 12º Sergipe
- 13º Rio Grande do Sul
- 14º Pará
- 15º Rondônia
- ...
- 23º São Paulo

Municípios

- 1º Ibiraiaras – RS - 100 %
- 2º Faxinal do Soturno - RS
- 3º Belo Horizonte - MG
- 4º Feliz - RS
- 5º Mostardas - RS
- 6º Senador Salgado Filho - RS
- 6º Gouveia - MG
- 8º Santo Antônio do Itambé - MG
- 9º Angelândia - MG
- 9º Camaquã - RS
- 11º Campina das Missões - RS
- 12º Butiá - RS
- 13º Putinga - RS
- 14º Cachoeiro de Itapemirim - ES
- 14º Padre Carvalho – MG
- ...
- 149º São Paulo – SP – 96,7 %



LRC

Lei de Responsabilidade Contábil

PLS-229/09 / PLP 295/16

Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da CF, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 58. A contabilidade aplicada ao setor público observará as normas gerais constantes deste Título e **as normas específicas editadas pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo federal**, as quais buscarão, subsidiariamente, a convergência às normas brasileiras de contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público...

Parágrafo único. As normas específicas de que trata o caput serão compatíveis com as normas gerais de que trata este Título e **ratificadas pelo conselho de gestão fiscal** mencionado no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que se refere:...

13 anos para aprovação ???



. Parte Geral





E mais...

- Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio
- Eventos subsequentes
- Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro
- FUNDEB
- Concessões de Serviços Públicos
- Operações de Crédito
- Regime Próprio de Previdência Social
- Dívida Ativa
- Precatórios em Regime Especial
- Consórcios públicos

MCASP – 560 pgs

LEI DAS S/A– 632 pgs.



ALGUNS DOCUMENTOS RESPONDIDOS PARA O IPSASB

- Planos de benefícios de aposentadoria
- Receita com obrigação de desempenho
- Recursos naturais
- Relatório de sustentabilidade do setor público



E	S	G
<p>Ambiental</p> <ul style="list-style-type: none">• Pegada de Carbono• Emissões tóxicas• Gestão de resíduos• Fonte da matéria prima• Consumo de água• Biodiversidade• Financiamento sustentável• Energia renovável• Manejo da terra	<p>Social</p> <ul style="list-style-type: none">• Condições de trabalho• Segurança do produto• Qualidade do produto• Saúde & Segurança• Segurança química• Capital humano• Nutrição	<p>Governança Corporativa</p> <ul style="list-style-type: none">• Estrutura da diretoria• Auditoria• Ética nos negócios• Corrupção• Solidez financeira• Controle acionário• Independência do conselho• Diversidade do conselho• Direitos dos acionistas



Objetivo da nova Contabilidade

Dar meios ao controle social;

Cumprir integralmente a legislação vigente;

Apoiar a tomada de decisão da administração;

Apoiar o processo de tomada e prestação de contas;

Compor os instrumentos de transparência da gestão fiscal;



E A TRANSPARÊNCIA ?

- LC 131/2.009 - lei da Transparência

Lei nº 12.527, de 18/11/2011
Lei de Acesso a Informação

LC 156/2.016 – Medidas de reforço a LRF

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Edital de um município do Estado de São Paulo

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

CONTADOR:

Emprego efetivo, subordinado a Presidência e Administração. Compete-lhe: executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas da **Contabilidade Pública**; auxiliar a Controladoria Interna da Casa de Leis; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do Órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos Órgãos fiscalizadores; acompanhamento junto de auditorias do Tribunal de Contas do Estado; **opor e administrar políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos**, inclusive políticas salariais, de treinamento, recrutamento, seleção, de classificação de empregos ou funções, e, demais atividades que são de sua **incumbência**; coordenar as rotinas de admissão e desligamento em geral de pessoal, inclusive controle da movimentação funcional e da lotação; coordenar a elaboração dos relatórios gerenciais da folha relativos a pessoal, submetendo-os à apreciação da administração superior nos prazos regulamentares; supervisionar a elaboração dos documentos de auditoria exigidos pelo Tribunal de Contas e outros Órgãos competentes para a fiscalização; supervisionar a **elaboração dos documentos necessários à defesa dos interesses contenciosos trabalhistas**, fornecendo os subsídios necessários a Procuradoria Jurídica e constituindo preposto; manter controle sobre os benefícios concedidos aos seus servidores, inclusive convênios; elaborar a projeção de despesas com recursos humanos e empregos previdenciários para a elaboração do orçamento de pessoal.

EMPREGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS
Contador	01 + Cadastro Reserva	40 horas semanais	R\$3.108,00	Ensino Superior Completo e Inscrição Definitiva no C.R.C.



Belo Horizonte, 24 de junho de 2021

Gleison Pereira de Souza
Subsecretário de Gestão Previdenciária e Saúde do Segurado

ANEXO I
PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO DE CONTADOR

PRÉ-REQUISITOS:

- Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação – bacharelado – de nível superior em Contabilidade / Ciências contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar o acompanhamento e o controle da movimentação contábil; realizar e conferir notas de lançamento contábil nos sistemas; fazer conciliação das contas contábeis; examinar e elaborar relatórios e pareceres, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; analisar documentos de requisitos dos sistemas contábeis para migração e integração; preencher planilhas e controles; analisar e conferir arquivos das prestações de contas SICOM; acompanhar e conferir as demonstrações contábeis dos fundos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Horizonte; supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre planejamento estratégico, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas, despesas de pessoal, política econômica, relações empresariais públicas e política creditícia e financeira; promover esclarecimentos visando ao cumprimento da legislação, à atualização dos dados e à correta informação sobre a aplicação dos recursos públicos.

PRÉ-REQUISITOS:

- Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação – bacharelado – de nível superior em Contabilidade / Ciências contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Contador	02 (duas)	R\$ 4.646,28 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte oito centavos)	40h semanais



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2022

Rua Coronel Vitério, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89.675-000

Fone: (49) 3548-3000- www.vargembonita.sc.gov.br

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Servente

Executar serviços de limpeza e manutenção de elevatórias de água e esgoto, dependências, mobílias, equipamentos, valas, jardins, reservatórios de água, estradas, passagens de acesso a reservatórios, elevatórias e adutoras; Efetuar serviços de ajardinamento capina, e roçada nas dependências da prefeitura; Carregar e/ou descarregar materiais, promovendo o transporte e a armazenagem; Comunicar a chefia imediata a falta de material necessário ao bom andamento do serviço, providenciando sua reposição; Auxiliar nos levantamentos, nivelamentos e medições; Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Contador

Atividades relativas à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícias contábeis de balancetes, balanço e demonstrações contábeis, elaborar rotinas contábeis e financeiras.

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
Contador	01 + CR	Ensino superior completo na área e registro no respectivo conselho.	40 horas	5.735,36
Servente	02 + CR	Alfabetizado	40 horas	1.500,95

Legislação

Lei Orgânica Do Município De Vargem Bonita/Sc. Lei Complementar N° 05/1993 (Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos Para Os Servidores Da Prefeitura Municipal De Vargem Bonita). Lei Complementar N° 03/1993 (Estatuto Dos Servidores Públicos Do Município De Vargem Bonita).

Conhecimentos específicos

Conceituação, objeto e campo de aplicação da Contabilidade. Composição do Patrimônio Público. Patrimônio Público (ativo, passivo e patrimônio líquido). Variações Patrimoniais qualitativas e quantitativas. Receita e despesa sob o enfoque patrimonial. Resultado patrimonial. Regime Orçamentário e Regime Contábil. Mensuração de ativos. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível. Reavaliação e redução ao valor recuperável. Depreciação, amortização e exaustão. Mensuração de passivos. Provisões. Passivos Contingentes. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. Sistema de custos. Plano de contas aplicado ao setor público (PCASP). Estrutura do PCASP. Códigos de conta contábil. Naturezas da Informação Contábil. Atributos da informação contábil. Regras de integridade do PCASP. PCASP estendido. Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Balanço orçamentário. Balanço Financeiro. Demonstração das variações patrimoniais. Balanço patrimonial. Demonstração de fluxos de caixa. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Notas explicativas às demonstrações contábeis. Consolidação das demonstrações contábeis. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Anexo 1 - Balanço Orçamentário. Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias. Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário. Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão. Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Anexo 9 - Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital. Anexo 10 - Projeção Atuarial do Regime de Previdência. Anexo 11 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. Anexo 12 - Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do RREO.

Relatório de Gestão Fiscal. Anexo 1 - Demonstrativo da despesa com pessoal. Anexo 2 - Demonstrativo da dívida consolidada – DCL. Anexo 3 - Demonstrativo das garantias e contra garantias. Anexo 4 - Demonstrativo das operações de crédito. Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do RGF. Transações no setor público. Despesa pública. Categorias econômicas. Classificação funcional. Programas e ações. Elementos, detalhamento de elementos e modalidades de aplicação. Receita pública. Conceitos. Categorias Econômicas. Registros contábeis da receita. Regras gerais da codificação da receita PPA – Plano Plurianual .LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. LOA – Lei Orçamentária Anual. Créditos Adicionais. Execução orçamentária e financeira. Fonte ou Destinação de Recursos. Portaria STN/SOF nº 20/2021 de 23 de fevereiro de 2021. Portaria STN nº 710/2021 de 23 de fevereiro de 2021. Suprimento de Fundos. Restos a Pagar. Despesas com Pessoal. Despesas de Exercícios anteriores. Normas Brasileira de Contabilidade – NBC TSP. NBC TSP Estrutura Conceitual Constituição Federal - art. 163 a 169. Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021 – art. 1º. Emenda Constitucional nº 112, de 27 de outubro de 2021. Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas)

Lei nº 14.133/2020 (Fundeb). Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 9º edição. Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999 (Portaria MOG nº 42/1999). Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019.





Algumas áreas em que o Contador Público pode atuar

- Contábil
- Previdenciária
- Patrimonial
- Fiscalização – Interna e Externa
- Orçamentária
- Custos
- Pessoal
- Cargos e Salários
- Contratos e Licitações
- Tributárias
- Acadêmica
- Secretário, Prefeito...
- Perícia



DL 9295/46

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.



DL 9295/46

...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Dia do Contabilista - 25/04

Dia do Contador - 22/09



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.147 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUIHY CARNEIRO

Institui o Dia Estadual do Contador Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Contador Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.

Parágrafo único. Para efeito do exposto no caput deste artigo, esta Casa realizará na data estabelecida Sessão Especial destinada a homenagear o Contador Público do Nesso Estado.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta Lei foi publicada no D.O.E.
Assinada em 13/11/2013

Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e Legislação da Casa Legislativa

LEI Nº 21.621, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Dia Estadual do Contador do Setor Público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Contador do Setor Público a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Pilares do Processo de Convergência





Assim como uma andorinha
só não faz verão, um
jogador só não faz
seleção, e
um líder só não faz
transformação.

 PENSADOR

Mário Kaschel Simões





- 1- Criação e fortalecimento das comissões da área pública no sistema CFC/CRCs.
- 2- Criação de novas carreiras de Contadores na Administração Pública.
- 3- Necessidade de descrever por meio de uma lei quais são as atividades a serem desenvolvidas por um contador público.
- 4- Aprovação de uma nova lei de Finanças públicas.

A fábula do peru







Conhecer, examinar e criticar o andamento de gastos e receitas do setor público, a execução do Orçamento e a fidelidade às metas fiscais não é só um exercício de análise contábil: antes de tudo é um direito do cidadão

Muito obrigado !

valmirleonio@gmail.com

011-99946-1119

Facebook: valmirleonio

